

RESOLUÇÃO N° 31/2022
(Publicada no Diário Oficial de 15/03/2022)

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à QUÍMICA J.V.C. LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003548-80,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à QUÍMICA J.V.C. LTDA., CNPJ nº 96.792.809/0001-72 e IE nº 037.069.870PP, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produção própria de cera vegetal, álcool perfumado, gel anticéptico, hipoclorito, peroxiácido, ácido cítrico, preparações para limpeza, preparações para lavagem, ceras preparadas, ceras para móveis, dextrina, textilav ata, diclor, desodorizador de ambientes, sabão/sabonete, revitalizador de painel, glifosato nortox, desinfetantes, impermeabilizantes e geralclor al, pelo prazo de 11 (onze) anos, contado a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. fixa em R\$ 1.291.319,29 (um milhão, duzentos e noventa e um mil e trezentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

141ª Reunião Ordinária do Probahia

NELSON SOUZA LEAL
Presidente